



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 14/84 - CONSEPE

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE,

CONSIDERANDO os termos do Processo de nº SC. 23108.011052/84 da Sub-Reitoria Acadêmica;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Os Centros Universitários ao declararem a existência de vaga, conforme a prioridade prevista no § 3º do Art. 24 da Resolução nº 21/79 - CONSEPE, de 21 de dezembro de 1979, deverão observar também as normas constantes desta Resolução.

ART. 2º - O preenchimento de vagas no curso , mediante a transferência interna transferência externa e matrícula de graduado em Nível Superior, fica sujeito também a existência de vagas em disciplinas correspondentes, no mínimo, a 16 (dezes - seis) créditos, excetuando-se a hipótese de rematrícula que exige apenas o número mínimo de 12 (doze) créditos.

ART. 3º - O preenchimento das vagas existentes será efetuado, levando em consideração a seguinte ordem de prioridade: rematrícula dependente de vaga, transferência interna, transferência externa e matrícula de graduado em nível superior.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ART. 4º - Não farão jus a vagas:

- a) candidatos para os dois últimos períodos sugestão do curso;
- b) candidatos com rendimento escolar insatisfatório.

CAPÍTULO II
DA REMATRÍCULA

ART. 5º - Somente poderão pleitear as vagas os candidatos que disponham de tempo suficiente para integralização curricular dentro dos prazos estabelecidos pelo CFE.

ART. 6º - As vagas, na hipótese de re matrícula, serão oferecidas aos candidatos com observância dos seguintes critérios:

- I - menor tempo de abandono do curso;
- II - maior número de créditos integralizados no curso;
- III - melhor coeficiente de rendimento escolar.

CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

ART. 7º - Serão indeferidos os pedidos de alunos que já tenham efetuado uma mudança de curso (reopção) durante a vigência da mesma matrícula inicial.

ART. 8º - Só poderão pleitear vagas os candidatos que estejam realizando cursos afins ao pretendido, com matrícula ativa, e tenham integralizado, no mínimo 30 (trinta) e, no má-





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ximo, 72 (setenta e dois) créditos no curso de origem.

ART. 9º - O preenchimento de vagas, quando o número destas for inferior ao de candidatos, obedecerá os seguintes critérios de prioridade;

- I - melhor coeficiente de rendimento escolar;
- II - maior número de créditos a ser aproveitado no novo curso;
- III - maior afinidade entre os dois cursos; o de origem e o de destino;
- IV - experiência profissional na mesma área do curso pretendido

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA

ART. 10 - Serão indeferidos, de plano, os pedidos de transferência ou de Atestado de Vaga, para o Primeiro Ciclo de Estudos.

ART. 11 - Poderão pleitear vagas candidatos que não estejam com os estudos interrompidos por mais de 2 (dois) anos.

ART. 12 - As vagas só serão oferecidas aos alunos matriculados em cursos idênticos ou equivalentes aos oferecidos pela UFMT, provenientes de estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, devidamente reconhecidos.

ART. 13 - O preenchimento das vagas existentes, quando o número destas for inferior ao de candidatos, obedecerá os seguintes critérios de prioridade:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- I - melhor coeficiente de rendimento escolar;
- II - maior número de créditos a ser aproveitados no novo curso;
- III - experiência profissional na mesma área do curso pretendido.

CAPÍTULO V
DO GRADUADO EM NÍVEL SUPERIOR

ART. 14 - O preenchimento das vagas ainda existentes, por portadores de diploma de nível superior, obedecerá os seguintes critérios de prioridade;

- I - afinidade do curso pretendido com o anteriormente realizado pelo candidato;
- II - conclusão de Curso de Especialização e/ou Mestrado na mesma área do curso pretendido;
- III - experiência profissional e/ou exercício de atividades didático-pedagógicas na mesma área do curso pretendido;
- IV - graduação pela UFMT;
- V - rendimento escolar no curso já realizado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 15 - Outros critérios que venham atender as especificidades de cada curso serão definidos pelos respectivos colegiados de curso.

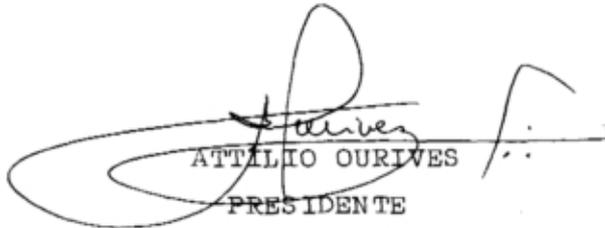




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ART. 16 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PES-
QUISA, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1984.


ATTILIO OURIVES
PRESIDENTE

